



PORTARIA N° 30 DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID- 19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA/SP

O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas
atribuições,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade.

DETERMINA:



Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha.

§1º - As medidas de que trata esta portaria vigorarão até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogadas.

§2º - As Sessões ordinárias, extraordinárias e as audiências públicas poderão continuar sendo transmitidas normalmente pelo site da Câmara Municipal <https://barrinha.sp.leg.br/> e <https://www.youtube.com/channel/UCvxkLu519vpBsKPVUs5fNaA>.

§ 1º-tendo em vista a Pandemia Decretada mundialmente, poderá ser realizada sessão ordinária pela via virtual, através do grupo de WhatsApp, e-mail ou telefone, devendo o vereador declarar o seu voto em todas as oportunidades caso esta seja realizada virtualmente, fora do plenário da Câmara, na forma excepcional, prevista no § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal enquanto durar a Pandemia.

§ 2º- Em sendo realizada a sessão ordinária ou extraordinária no Plenário da Câmara, o vereador que não quiser comparecer pessoalmente poderá votar virtualmente, através do grupo de WhatsApp, e-mail ou telefone, sendo que neste caso, nenhum valor poderá ser descontado de seu subsídio e será contado como presença para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos nas dependências da Câmara Municipal de Barrinha, ressalvadas apenas as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas decorrentes de exigências legais.

§1º - A participação do cidadão nas audiências públicas exigidas por lei se dará somente através de contato telefônico, e-mail ou comentários nas transmissões oficiais da TV Câmara via internet. Serão consideradas apenas as perguntas e comentários diretamente relacionados ao tema da audiência.

§2º - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente.

Art. 3º - Durante o expediente e sessões ordinárias e extraordinárias, apenas terão acesso à Câmara Municipal os Vereadores, servidores efetivos e comissionados, terceirizados e fornecedores que prestam serviços nas dependências do Legislativo.

Art. 4º - Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, comissionados e prestadores de serviços, poderão realizar os trabalhos pertinentes em suas residências, via internet, WhatsApp, conferência telefônica, e-mail, etc., e, somente em caso



estritamente necessário deverão comparecer pessoalmente na Câmara, evitando circular em outros setores que não seja o pertinente ao seu trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º- A Câmara Municipal funcionará em horário especial das 8:00hs às 12:00hs de segunda a sexta, estando o atendimento ao público restrito apenas ao serviço de protocolo, mantendo-se o trabalho presencial neste horário dos servidores do setor administrativo da Câmara, notadamente para o cumprimento de prazos do Tribunal de Contas e outros serviços improrrogáveis, dentre os quais, Recursos Humanos, Secretaria Legislativa, Jurídico e Contabilidade.

§ 2º o serviço de portaria da Câmara Municipal também funcionará em horário reduzido, das 8:00hs às 12:00h, devendo ser realizado mediante escala alternada das servidoras que ali trabalham em razão do pequeno espaço.

§ 3º - objetivando reduzir ao máximo o trânsito de pessoas na Câmara, os serviços de copa/cafê, funcionarão somente uma hora antes em dia de sessão presencial.

Art. 5º - Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 6º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 22 de maio de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, afixando-se no local público do costume para ciência, cópia a todos os vereadores e servidores, bem como publicação na imprensa oficial e jornal local.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barrinha, aos 22 de maio de dois mil e vinte (2020).



ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA